



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da autarquia da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, instituída na forma do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no uso das suas atribuições legais, declara a Inexigibilidade de Licitação para o objeto: **SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA TRATAMENTO EM CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, para atender as necessidades da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conforme Projeto Básico, autos do processo administrativo nº 085/2021, na forma do inciso I, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 em favor da empresa **CONSTRUTORA J M**, inscrita no CNPJ nº **03.478.949/0001-90**, com a Pesquisa de Preços realizada conforme o Inciso I do Art. 7 da Instrução Normativa 37, de 05 de agosto de 2020, no valor total de 295.357,01 (**duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e um centavo**).

Esta contratação justifica-se pela necessidade de destinação final dos resíduos da construção civil, coletados pela Autarquia.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem em sua característica, uma única prestadora para determinada prestação de serviço. Portanto, ao que se vê nos autos do processo, especificamente no Projeto Básico, foi constatado de que a empresa é a única, exclusiva e licenciada na Região para prestação do objeto, sendo assim fica desnecessária a licitação nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas por Inexigibilidade de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa por inexigibilidade de licitação.

Cabo Frio, 18 de março de 2021.

Alexandre de Almeida Gonçalves
Presidente da CPL

Estrada Nelore, 200, Monte Alegre – Cabo Frio – RJ
CEP 28921-111 – Telefone: (22) 2648-8907